

DE **Júri do Procedimento** DATA **2016.02.29**

PARA **Presidente da Câmara**

ASSUNTO|SUBJECT  
**Concurso Publico – Fornecimento Contínuo de Bens Alimentares de Frutas e Legumes para os Estabelecimentos de Educação e Ensino do Concelho de Lousada e Candidatura “Regime de Fruta Escolar” – Ano 2016**

DESPACHO

**Concordo. Indefiro a impugnação administrativa nos termos do presente relatório e determino a adjudicação do fornecimento contínuo de bens alimentares de frutas e legumes e regime de fruta escolar para 2016 (de março a dezembro de 2016) ao concorrente Área de Busca, Lda.**

Lousada, 29 de *Febr* de 2016

O Presidente da Câmara Municipal de Lousada

*Pedro Daniel Machado Gomes*  
Pedro Daniel Machado Gomes, Dr

**Concurso Publico – Fornecimento Contínuo de Bens Alimentares de Frutas e Legumes para os Estabelecimentos de Educação e Ensino do Concelho de Lousada e Candidatura “Regime de Fruta Escolar” – Ano 2016**

### Relatório

1 – Por despacho do Presidente da Câmara, de 29 de dezembro de 2015, procedeu-se à abertura de um concurso público para a aquisição de bens alimentares de frutas e legumes para os estabelecimentos de educação e ensino do Concelho de Lousada e candidatura “Regime de Fruta Escolar” para o ano de 2016.

2 – Depois de seguidos todos os trâmites legais foi elaborado o relatório preliminar e, por despacho do Presidente da Câmara, de 29 de janeiro de 2016, procedeu-se à audiência prévia dos concorrentes, nos termos do art.º 147º do Código dos Contratos Públicos.

3 – Durante o exercício do direito de audiência prévia concedido aos mesmos, o concorrente Manuel Nunes da Costa, Lda pronunciou-se sobre a intenção de adjudicação ao concorrente posicionado em primeiro lugar, Área de Busca, Lda. Invocou para o efeito que o critério de adjudicação teria de ser o somatório do menor preço correspondente à soma de todos os preços unitários da lista de produtos que constituem os lotes, e que assim sendo seria a sua proposta a melhor posicionado como a de mais baixo preço.

4 – Analisada a reclamação, foi entendimento não haver qualquer suporte face ao que resulta das peças do procedimento, não sendo sustentável o motivo invocado, já que claramente o preço é o resultado do somatório do produto daqueles preços unitários multiplicado pela respetivas quantidades constantes da lista de bens a fornecer de cada um dos lotes.

Deu-se conhecimento desse parecer aos concorrentes e foi elaborado o relatório final e proferido despacho de adjudicação do Presidente da Câmara, de 17 de fevereiro de 2016 para o fornecimento, ao concorrente Área de Busca, Lda.

5 - Nesta fase, veio o concorrente Manuel Nunes da Costa, Lda apresentar impugnação administrativa da decisão de adjudicação o que fez nos termos e fundamentos colocados na sua mensagem na plataforma vortalnext, de 22 de fevereiro de 2016 e a qual se apensa a este processo.

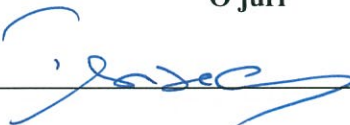
6 – Por tal facto e atentando no artigo 273º do código dos contratos públicos procedeu-se à audiência dos contra interessados, recorrendo igualmente a colocação de mensagem na plataforma vortalnext a 24 de fevereiro corrente.

7 – No decorrer do prazo, pronunciou-se o adjudicatário Área de Busca, Lda, não concordando com a impugnação do ato de adjudicação, uma vez que a mesma não se encontra de acordo com o programa de concurso e caderno de encargos.


8 – Decorrido o prazo para audiência dos contra interessados é entendimento do júri dever manter-se a decisão de adjudicar o fornecimento à firma Área de Busca, Lda, devendo rejeitar-se a impugnação administrativa efetuada pelo concorrente Manuel Nunes da Costa, Lda, uma vez que os fundamentos constantes da mesma não vêm alegar nada de novo, tendo a decisão de contratar sido já proferida e assente nos fundamentos das peças do procedimento, sendo já objeto de uma reclamação devidamente analisada e da qual foi dado conhecimento aos concorrentes. Os motivos agora invocados para impugnação administrativa não acrescem qualquer outro fundamento que o já analisado, sob o qual recaiu parecer jurídico desfavorável e despacho de concordância do Presidente da Câmara, datado de 16 de fevereiro de 2016.

À consideração superior.


O júri



---



---



---

FC/.